



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 516

**PROJETO DE LEI Nº 13.704**

**PROCESSO Nº 88.293**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto altera a Lei 8.116/2013, que criou a Controladoria Geral do Município-CGM, para modificar atribuições e requisitos dos cargos destinados à Assessoria Técnica da Controladoria Geral.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 06; documentos e declaração do Gestor da Unidade da Casa Civil à fl. 07/11; estimativa de impacto orçamentário financeiro à fl. 12; cópia da lei que intenta alterar dispositivos à fls. 13/16 e, por fim, Parecer Financeiro 0022/2022 à fl. 17.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0022/2022, em síntese, que “a propositura encontra-se apta à tramitação”.

### **PARECER:**

A proposição em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e inc. XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inc. IV e V e art. 72, inc. XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito promover alterações na Lei Municipal 8.116/2013, acerca das atribuições e requisitos para ocupação dos cargos da Assessoria Técnica da Controladoria Geral.

É competência do Município legislar sobre o tema, uma vez que lhe cabe prover sua organização administrativa, bem como instituir regime jurídico e planos de carreira para os seus servidores.

Para tanto, nos parâmetros da Constituição Federal no art. 39, *in verbis*:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*



Assim, não se verificam vícios de juridicidade que possam incidir sobre a propositura em exame.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 26 de abril de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito